



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Administração



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2017. **“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O ABONO DE FALTAS POR ATESTADOS MÉDICOS.”**

O Secretário de Administração Geral do Município de Carapicuíba/SP, no uso das atribuições:

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Os atestados médicos e odontológicos apresentados por servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município somente serão aceitos para efeito de abono de faltas quando apresentados ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), pelo próprio servidor munido de documento pessoal, até 02 (dois) dias úteis após a data de emissão.

**§1º.** Na impossibilidade do comparecimento do servidor a este setor, em virtude de internação ou outro motivo comprovado por meio de relatórios médico, o atestado poderá ser entregue por terceiros mediante apresentação do documento pessoal do servidor em até 02 (dois) dias úteis após a data de emissão.

**§2º.** O servidor que necessitar de afastamento para tratamento de saúde deverá submeter-se a avaliação no SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), comparecendo pessoalmente no prazo estipulado, contendo as informações descritas no artigo 6º, desta instrução normativa, podendo ainda o médico do trabalho solicitar relatórios médicos e informações complementares a qualquer momento.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Administração



**§3º.** As apresentações referidas nos parágrafos anteriores deverão ser feitas de 2ª a 6ª feiras, no SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), situado no prédio da Secretaria de Administração Geral, na Av. Presidente Vargas, nº 280, Centro, Carapicuíba, das 08:00 horas às 16:00 horas.

**Artigo 2º.** O médico do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) terá autonomia para solicitar, avaliar e julgar, o relatório médico do profissional que faz o acompanhamento clínico do servidor, com apresentação de resultados de exames, para deferimento ou indeferimento.

**§1º.** Os atestados médicos e odontológicos que ultrapassarem 03 (três) dias poderão ser exigidos laudo emitido pelo profissional que subscreveu o atestado, sob pena de não aceitação.

**§2º.** Ao médico do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) é reservado o direito de discordar do diagnóstico ou do prazo de afastamento recomendados pelo médico ou dentista que emitiu o atestado em favor do servidor.

**§3º.** É obrigação do médico do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) não aceitar o atestado apresentado fora do prazo estipulado no artigo 1º, desta Instrução Normativa.

**Artigo 3º.** As licenças médicas com prazo superior a 15 dias, consecutivas ou intercaladas, dentro do período de 60 (sessenta) dias, serão concedidas ou não, após a inspeção do médico do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e, conforme o caso, a partir do 16º dia, o servidor será encaminhado ao órgão previdenciário.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Administração



**Parágrafo Único.** Após retorno do auxílio-doença, nos próximos 60 dias, não poderão ser aceitos atestados com CID ou patologias relacionadas ao afastamento, ficando a cargo exclusivo do órgão previdenciário sua apreciação.

**Artigo 4º.** Poderá a equipe do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) ou um de seus membros, em caso de necessidade, realizar visita domiciliar ou hospitalar ao servidor enfermo.

**Parágrafo Único.** A equipe do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) poderá, ainda, conforme o caso, realizar visita social, por intermédio de Assistente Social, ou junta médica, podendo se valer de apoio de profissionais da Secretaria de Saúde.

**Artigo 5º.** No caso de afastamento para acompanhamento de dependentes ou familiares poderá ser concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, em conformidade com os preceitos do artigo 46 da Lei nº 1619, de 30 de julho de 1993, sendo obrigatório o comparecimento do servidor ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão da solicitação médica.

**§1º.** O comprovante de grau de parentesco e o relatório médico solicitando acompanhamento do servidor para cuidados médicos de dependentes ou familiares, além das exigências elencadas pelo artigo 6º desta instrução normativa, deverá constar expressamente que o dependente necessita do acompanhamento direto daquele servidor.

**§2º.** A documentação inerente a tal pedido será avaliada pelo médico do trabalho, que emitirá parecer favorável ou não a concessão, bem como estipulará o prazo de afastamento.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Administração



**Artigo 6º.** Os atestados apresentados ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) deverão ser apresentados em via original ou copia autenticada e constar o número do CID e exames comprobatórios da patologia, bem como o carimbo e assinatura do médico, com nº do CRM legível, além do endereço e telefone do contato da clínica emitida onde o servidor passou em consulta, e caso não conste o CID ou a denominação da patologia a presença do servidor é obrigatória.

**Artigo 7º.** Logo após a concessão ou não do abono referente ao atestado médico apresentado, a equipe do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) comunicará o resultado, por escrito, por meio de formulário próprio, ao servidor, que deverá ser entregue à sua chefia imediata, no prazo de 24 horas, para conhecimento e providências cabíveis.

**Artigo 8º.** Os casos de faltas ao trabalho ocasionado por outros motivos que não os relacionados às questões de saúde deverão ser avaliados pelas suas respectivas chefia.

**Artigo 9º.** Excetuados os casos de exames pré-natais e tratamentos relacionados à readaptação funcional, as declarações de faltas parciais (horas) deverão ser entregues diretamente à chefia imediata pelo servidor, ocasião em que esse requererá a justificativa a ausência parcial.

**Artigo 10.** É garantida à servidora gestante, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas de pré-natal e exames complementares relacionados.

**Artigo 11.** Todo atestado apresentado ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) será submetido a uma



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Administração



averiguação, com o escopo de verificar a sua veracidade, ficando o servidor sujeito às penas da lei.

**Artigo 12.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Carapicuíba, 11 de Agosto de 2017.

MARIO MAURICIO DA MATTA JUNIOR

Secretario de Administração Geral